242320

Cart. do 1º Ofício - Microfilme nº

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BURITIS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 51 DE 28 DE JULHO DE 1974, E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS-COMAG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO C.G.C. DO M.F. SOB O Nº 17.281.106/0001-4.123, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGº. ILDEU DUARTE FILHO E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ECON. JOSÉ CIRO DA CUNHA MESQUITA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de BURITIS adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS – COMAG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSÃO, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água – PEAG e ao Convênio CVN-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos – COMAG, para a execução do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO – PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do MUNICÍPIO no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão do novo sistema.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

Parágrafo único

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 06 (seis) primeiros meses de operação do novo sistema, todos os funcionários municipais nele lotados, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

Parágrafo único

Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de BURITIS autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo único

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COMAG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de BURITIS a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema de abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento de demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de BURITIS se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e

responsabilidades de construção das redes de água e esgotos, e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

Parágrafo único

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros so Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta.

Parágrafo primeiro

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

Parágrafo segundo

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

Parágrafo terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

Parágrafo segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COMAG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COMAG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Município compromete-se a subscrever ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

Parágrafo primeiro

Os recursos aqui referidos serão pagos à CONCESSIONÁRIA de uma só vez, em dinheiro e serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

Parágrafo segundo

Enquanto não receber os recursos aqui referidos, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada de iniciar as obras do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, podendo entretanto fazê-lo, sendo certo porém que não está obrigada a concluir as obras sem a participação acionária do Município, nos termos desta cláusula.

Parágrafo terceiro

Em todo investimento a ser feito pela CONCESSIONÁRIA, nas ampliações posteriores à implantação do novo sistema, no transcurso do prazo da concessão, o CONCEDENTE compromete-se a subscrever ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento das novas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma das cláusulas TERCEIRA e DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

I - A operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;

II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;

III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;

IV - a examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;

V - a atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água.

Parágrafo único

Uma vez concluído o Plano Estadual de Esgotos e, contratada sua execução em conformidade com o PLANASA, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO celebrarão aditivo formalizando as condições para a implantação dos serviços de esgotos sanitários na Sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

Parágrafo único

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nhenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entida

des filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula nos seguintes casos:

a - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

b - inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;

c - liquidação da CONCESSIONÁRIA;

d - por comprovado interesse público.

Parágrafo primeiro

Poderá ainda este contrato ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de cumprimento da obrigação referida na cláusula DÉCIMA-QUARTA pelo Município. Neste caso, o Município assumirá, perante os Órgãos Financeiros do Sistema Financeiro de Saneamento, com prévia aquiescência destes, a responsabilidade pelo pagamento de todos os financiamentos já aplicados pela CONCESSIONÁRIA em bens e instalações no Município, e pagará à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente aos bens por esta instalados no Município com recursos próprios, aplicando-se a estes o disposto no parágrafo único da cláusula DÉCIMA-SÉTIMA.

Parágrafo segundo

Em qualquer dos casos de rescisão previstos no caput desta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante à CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e

assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 9/10/74

PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

ENGº ILDEU DUARTE FILHO
DIRETOR PRESIDENTE COMAG

ECON. JOSÉ CIRO DA CUNHA MESQUITA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE COMAG

TESTEMUNHAS:

ASJU/rr.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO MICROFILMADO
Sob o nº 242320
no Livro nº ____, sob o nº 20740 e Registrado
Belo Horizonte, 14 NOV 1974
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Micro Região: Chapadões do Paracatu

Praça Salgado Filho, 27 — 38 660 — Buritis - MG

OFICIO Nº.

ASSUNTO:

PROJETO LEI Nº 51/1.974

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO COM A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG -, e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, aprovou e eu ADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG -, Órgão de Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446 de 13 de abril de 1.972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

ART. 2º - Todos os bens e instalações vinculados ou destinados ao Serviço de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS e ESGOTOS - COMAG -.

§ 1º - Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 2.627, de 26 de setembro de 1.940.

§ 2º - Os bens Municipais que se tornarem desnecessários aos Serviços de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrencia da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do Serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-lo e recolhê-los ao Almoxarifado do Município, para aplicações que couberem.

§ 3º - A COMAG sòmente assumirá a exploração dos Serviços de água da Sede do Município, após a conclusão do novo Sistema.

ART. 3º - Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercicio no sistema Municipal já implantado, será êle redistribuido por órgãos e entidades do Município.

ART. 4º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água exploração no Município de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do Art. 167 da Constituição federal.

OFICIO Nº.
ASSUNTO:

§ Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE ÁGUAS e ESGOTOS - COMAG -, isenta de todos os tributos Municipais durante o prazo da concessão.

ART. 6º - Terminando o prazo da Concessão, ou da sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações, que diretamente ou indiretamente concorrem, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévia, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no capital Social da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício e no sitema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º - A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas Municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

ART. 8º - O Município fornecerá recursos à CONCESSIONÁRIA, em dinheiro e sob a forma de subscrição de ações do Capital Social, desta, em valor correspondente a até (vinte por cento) 20% do Orçamento do Novo Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município.

§ Único - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar pagamento a CONCESSIONÁRIA, aplicado através da melhor forma possível de direito, decidindo a fonte e a forma do pagamento dos recursos aqui referidos.

ART. 9º - Em todo investimento a ser feito pela CONCESSIONÁRIA nas ampliações posteriores à implantação do novo sistema e no decorrer do prazo da concessão, O Município subscreverá ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das novas ampliações.

ART. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao contrato de concessão previsto no Artigo Primeiro, para a implantação, ampliação, administração e exploração ao sistema de esgotos sanitários e pluviais da sede do Município, tão logo seja concluido

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Micro Região: Chapadões do Paracatu

Praça Salgado Filho, 27 — 38 660 — Buritis - MG

OFICIO Nº. - Fls 03 -

ASSUNTO:

o Plano Estadual de Esgotos, de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA -.

ART. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis 28 de JUNHO de 1.974.

CÂMARA MUNI- BURITIS - MINAS GERAIS

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO

Câmara Municipal de Buritis
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 28/7/74
PRESIDENTE

COPASA
A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O **MUNICÍPIO DE BURITIS - MG** E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76582

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Buritis – MG**, em 19 de fevereiro de 2009, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Buritis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Keny Soares Rodrigues autorizado pela Lei Municipal nº 1.135, de 30 de dezembro de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Norte, Doutor Márcio Luiz Murta Kangussu, doravante denominada **COPASA**, celebram, com a interveniência da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor Dilzon Melo, doravante denominada **SEDRU**, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal e a prestação dos serviços de abastecimento de água no distrito de Serra Bonita, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.135/2008.

COPASA - PRESIDENTE - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Parágrafo Primeiro: a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

a) captação, adução e tratamento de água bruta;

b) adução, reservação e distribuição de água tratada;

c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;

d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Segundo: os serviços mencionados no *caput* desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pela **COPASA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: do prazo

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, observado igualmente o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: da prestação dos serviços

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

Parágrafo Primeiro: não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço;

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

e) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;

f) inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;

h) força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: a **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

Parágrafo Terceiro: a **COPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto: a **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

Parágrafo Quinto: a **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

CLÁUSULA QUARTA: do regime de remuneração dos serviços

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **SEDRU**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de

depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

Parágrafo Terceiro: a **COPASA**, por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos, cobrará os preços fixados pela **SEDRU**.

Parágrafo Quarto: os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "**c**" e "**d**" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com o Decreto Estadual regulamentador.

Parágrafo Quinto: após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "**d**" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do estabelecido na alínea "**d**", item 2, da Cláusula Quinta e na alínea "**f**", item 1, da Cláusula Sexta, a **SEDRU** deverá proceder a imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no **MUNICÍPIO** com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do **ESTADO**.

Parágrafo Sétimo: os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO**, serão resolvidos pela **SEDRU**.

Parágrafo Oitavo: as competências da **SEDRU**, previstas no presente **CONTRATO**, poderão ser exercidas por outro órgão estadual regulador e/ou fiscalizador, criado(s) especificamente para tais fins, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio de Cooperação celebrado entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: das obrigações e direitos da **COPASA**

1. São obrigações da COPASA:

a) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a

implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

b) encaminhar à **SEDRU** relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro;

c) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, assegurando-se à **COPASA** amplo direito de defesa e ao contraditório;

d) disponibilizar, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e da **SEDRU**, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este **CONTRATO**;

e) manter disponível para consulta do **MUNICÍPIO** e da **SEDRU**, registro dos custos e receitas do serviço prestado, segregada das demais demonstrações da **COPASA**;

f) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;

g) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;

h) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;

i) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, da **SEDRU**, da **COPASA** e dos **USUÁRIOS**;

j) promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, para fins de prestação de contas;

k) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "**g**";

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76586

I) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "**m**".

2. São direitos da COPASA:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 43.753/04, ou outro que vier a substituí-lo, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;

d) isenção de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art.1º da Lei Complementar Municipal nº 049 de 23 de dezembro de 2008, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de programa, e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, extensível aos tributos e taxas municipais criados durante a sua vigência;

e) exigir, em caso de descumprimento do estabelecido na alínea "**d**", item 2 desta Cláusula e na alínea "**f**", item 1, da Cláusula Sexta, imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no Município com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do Estado de Minas Gerais;

f) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO,** excetuando-se os bens imóveis previstos no "Parágrafo Primeiro" da Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;

i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

j) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

k) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;

l) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "**e**" do item 2 desta cláusula, além do reequilíbrio econômico-financeiro devido, será acrescido à tarifa 18% (dezoito por cento) do valor do tributo incidente, a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações e direitos do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;

b) comunicar, fundamentada e formalmente à **SEDRU**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76589

c) declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;

d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO,** excetuando-se os bens imóveis previstos no "Parágrafo Primeiro" da Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;

f) envidar esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Complementar Municipal 049/2008 à **COPASA**, referente a todos os tributos municipais – impostos, taxas e contribuições de melhoria - que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO** ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isentar do pagamento de *royalties* e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

g) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea "**k**";

h) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

i) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 dias da data do recebimento dos projetos;

j) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;

k) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;

l) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, de forma a permitir que a **COPASA** possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário;

m) multar os proprietário ou interditar os imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

a) receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços";

b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";

c) avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "**c**";

e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

f) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;

g) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;

h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

i) implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;

j) solicitar a aplicação pela **COPASA** do seguinte indicador da qualidade do serviço de esgotamento sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente **CONTRATO**:

Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.

k) solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de abastecimento de água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**:

COPASA
A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

I. Freqüência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;

II. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;

III. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que esta sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**.

I) Solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços:

I. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume mensal de água distribuída não convertida em receita;

II. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo: ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.

CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

1 São obrigações dos usuários:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e ligações em condições de

Cartório de Títulos e Documentos - 3º Ofício de Registro Civil - Belo Horizonte - MG
Reconhecimento de firma por semelhança
MOUIVAMENTO ALG 76592
R.T.D. Belo Horizonte MG
COPASA - JOSÉ VELOSO MEDRADO

conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;

d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;

e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;

f) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

g) responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;

h) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;

i) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização.

2. São direitos dos usuários:

a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;

b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA**;

d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;

e) receber serviços em condições adequadas;

f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, em até 72 (setenta e duas) horas, os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;

g) levar ao conhecimento da **SEDRU**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA**, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;

h) receber resposta da **SEDRU**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA** sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76593

CLÁUSULA NONA – dos funcionários municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPASA**, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPASA** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e empregados.

Parágrafo Primeiro: durante o prazo referido nesta cláusula, a **COPASA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no sistema, admitindo em seu quadro de empregados, em regime celetista e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que por ela forem considerados essenciais à continuidade dos serviços, nos termos do art. 241 da Constituição.

Parágrafo Segundo: o **MUNICÍPIO** continuará responsável pelo ônus e passivo trabalhistas gerados até a data da transferência permanente dos empregados selecionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – da regulação e da fiscalização

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela **COPASA** serão realizadas pela **SEDRU**, até a criação de entidade reguladora e fiscalizadora estadual.

Parágrafo Único: a fiscalização a ser exercida pela **SEDRU** abrangerá o acompanhamento das ações da **COPASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da proteção ambiental e dos recursos hídricos

A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo: a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **SEDRU** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não

atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das sanções administrativas

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa.

Parágrafo Primeiro: a **SEDRU** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: as penalidades previstas nos itens "**a**" e "**b**" desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Terceiro, serão aplicadas pela **SEDRU**, segundo a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da **COPASA** no **MUNICÍPIO**, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **SEDRU**.

Parágrafo Quarto: o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável, do qual obrigatoriamente constará a tipificação da conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

Parágrafo Quinto: a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

Parágrafo Sexto: no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à **SEDRU**.

Parágrafo Sétimo: a **SEDRU** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

Parágrafo Oitavo: a decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

Selo de Autenticidade
ARQUIVAMENTO
ALG 76595

Parágrafo Nono: mantida a penalidade, a parte processada poderá recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **SEDRU**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos bens reversíveis

A indenização pela aquisição dos ativos discriminados no anexo "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, foi calculada em função de seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Primeiro: A **COPASA** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos bens imóveis de propriedade do mesmo e relacionados no anexo **"Relatório de Bens e Direitos"**, previsto na Cláusula Vigésima Primeira deste **CONTRATO**, ora transferidos para seu patrimônio, no valor de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), devidamente avaliados e aceito pelas partes. O pagamento ao **MUNICÍPIO** será efetuado em única parcela após a outorga das competentes Escrituras Públicas de Transferências.

Parágrafo Segundo: os bens móveis serão transferidos à **COPASA** por tradição, e os bens imóveis mediante a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da competente Escritura Pública de Transferência de Bens Imóveis, a ser lavrada previamente ao pagamento da correspondente indenização.

Parágrafo Terceiro: integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, cuja posse e gestão serão exercidas pela **COPASA**, na forma discriminada no anexo "Relatório de Bens e Direitos".

Parágrafo Quarto: os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **COPASA**, de modo a permitir sua identificação e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da extinção do contrato

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e

Sala de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76596

f) extinção da **COPASA**.

Parágrafo Primeiro: a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: no caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela **COPASA** ou de caducidade por interesse público, deverão ser realizados, consecutivamente, os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento:

a) realização de auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante;

b) encaminhamento do resultado da auditoria técnica realizada à **SEDRU** e à parte denunciada;

c) após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a **SEDRU**, a seu exclusivo critério:

1. instaurar, nas situações e na forma prevista na Cláusula Décima Quinta, o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;
2. na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pela **COPASA**, instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Quarto: a rescisão imotivada do **CONTRATO**, por qualquer uma das partes, implicará a incidência de multa em favor da parte ou das partes prejudicadas, em valor equivalente aos investimentos por elas realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quinto: no encerramento deste **CONTRATO**, o pagamento da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA** pela aquisição dos ativos do **MUNICÍPIO**, bem como pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

Parágrafo Sexto: Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo **MUNICÍPIO** dar-se-ão após o efetivo pagamento da indenização referida na Cláusula Décima Sexta, ressalvada a hipótese de assunção por rescisão motivada (caducidade) prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATO** continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo sendo extinto o convênio de

cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da intervenção

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **SEDRU** poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão da **COPASA** ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: a intervenção será determinada por ato próprio e específico da **SEDRU**, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **COPASA** o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **COPASA** a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – dos critérios de indenização

A indenização referida no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação dos serviços até o pagamento da última parcela.

Parágrafo Primeiro: os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: sobre o valor atualizado monetariamente, incidirão juros na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Terceiro: findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da arbitragem

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

Parágrafo Único: a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – da publicação e do registro

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **SEDRU** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – das disposições gerais

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I – Convênio de Cooperação;

Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;

Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;

Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI –Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2009

Aécio Neves da Cunha
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dilzon Melo
SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

Keny Soares Rodrigues
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Araujo Calheiros Teixeira
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.812

Ricardo Augusto Simões Campos
DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA MG

Márcio Luiz Murta Kangussu
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76600

Testemunhas:

Nome: Rita Maura Vilaça Alvim
CPF: 854 394 286-15

Márcio Monteiro Zandona
Matr. 11.103

Nome:
CPF: 403 510 5

COPASA - PROJUR
JOSÉ VELOSO MEDRADO

1007688

2º Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. - Belo Horizonte - MG

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1007688
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2009

EMOLUMENTOS: 797,42
PECG 47,67
TX. FISCAL..... 265,80
TOTAL..... 1.110,89

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) RONISE QUEIROGA MONTEIRO DO AMARAL - OFICIALA SUBSTITUTA
(X) ALVINA JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA ( ) SIMONY ANDREIA MONTEIRO - SUBSTITUTA
( ) HUMBERTO GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTO ( ) INGRID CAROLINA DE C. CORRÊA ALVES - SUBSTITUTA

2º R.T.D. - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788
Ao presente registro, efetuado sob o nº 1007688, acham-se a ele anexados outros documentos, que levam o mesmo número deste, em 52 lauda(s). BH, 28/12/2009.

Alvina J. Gomes do Amaral
SUBSTITUTA

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Selo de Fiscalização
RZW 19022
RZW 19021

COPASA
A água de Minas

ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR: FREQUÊNCIA DA ANÁLISE		SIGLA: FRAN
UNIDADE DE MEDIDA: ADIMENSIONAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR: AVALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE		
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: MENSAL	META 100% Atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde, Tabelas 6,7 e 8, com tolerância de 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.		

1007688

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Belo Horizonte - MG - R.T.D.

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Selo de Autenticidade ARQUIVAMENTO ALG 76634

Dr. Reny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel A... Teixeira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.812

COPASA
A água de Minas

ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QMAD
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL

FUNÇÃO DO INDICADOR:

MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.

FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META 100%
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 518 com tolerância de 10% para menos.

FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:

REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:

Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.

1007688

COPASA - PRJ - JOSE VELOSO MEC

Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Selo de Autenticidade ARQUIVAMENTO ALG 766-35

Dr. Reny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiro Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

COPASA
A água de Minas

ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QFQA
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL

FUNÇÃO DO INDICADOR:

MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.

FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META 100%
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	QFQA >= 35 em 100% dos pontos analisados na localidade, com tolerância de até 10% para menos.

FÓRMULA

$$QFQA = IT \times \prod_{1}^{5} n^{w}$$

DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:

IT = Índice de Toxidez (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites da Portaria; igual a 1 , caso contrário)
n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadram.
w = Peso relativo de cada parâmetro.

REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:

Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.

1007688

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Registro de Imóveis 2º R.T.D. Salo de Fiscalização ARQUIVAMENTO FLG 76636

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos R.T.D. Buritis MG

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Antonio Calheiros Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

COPASA
A água de Minas

ANEXO III

INDICADOR DE QUALIDADE

BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR:	CARGA POLUENTE REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS	SIGLA: CRES
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL	FREQUÊNCIA: MENSAL

FUNÇÃO DO INDICADOR:

MOSTRAR A CARGA DE DBO5 REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS PELA COPASA NAS SUAS UNIDADES DE TRATAMENTO

FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Pontual	Atendimento às determinações da DN 26 de 12 de abril de 2006 do COPAM com tolerância de 10% para menos a partir das conclusão das ETEs.

FÓRMULA

$$CRES = \left[\frac{VEST \times CERE}{VECB \times COEB} \right] X\ 100$$

DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:

VEST = Volume médio mensal de esgoto tratado na ETE
CERE = carga média de DBO5 removida na ETE = DBO5 média do afluente - DBO5 média do efluente
VECB = Volume de esgoto coletado na bacia de influência da ETE = População atendida com o SES x per capta micromedido do SAA x coeficiente de retorno água/esgoto (0,80)
COEB = Carga poluente dos esgotos brutos = dbo5 média do afluente à ETE

REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:

Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.

1007688

2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Buritis - MG

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO PLG 76637

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Araujo Calheiros Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.812

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

COPASA
A água de Minas

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO..... : ***BURITIS***
LOCALIDADE..... : SEDE
SISTEMA..... : ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1	PROJETO BÁSICO			100%					
2	PROJETO EXECUTIVO			100%					
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL			80%	100%				
4	DESAPROPRIAÇÃO			50%	100%				
5	LICITAÇÃO			100%					
6	REDE COLETORA DE ESGOTOS			50%	68%	86%	100%		
7	INTERCEPTORES DE ESGOTOS								
8	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS			100%					
9	LINHAS DE RECALQUE								
10	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS			100%					
11	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS 2ª ETAPA								
12	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS			50%	65%	82%	100%		

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
ARQUIVAMENTO
ALG 76638

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 2º R.T.D. Buritis - MG

10076888

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Caldeira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

DMA/DPNN/DVCO

COPASA
A água de Minas

ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO..... : ***BURITIS***
LOCALIDADE..... : SERRA BONITA
SISTEMA..... : ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1	PROJETO BÁSICO	25%	100%						
2	PROJETO EXECUTIVO	25%	100%						
3	PROJETO BÁSICO 2ª ETAPA								
4	PROJETO EXECUTIVO 2ª ETAPA								
5	LICENCIAMENTO AMBIENTAL		100%						
6	DESAPROPRIAÇÃO		100%						
7	CONTRATAÇAO DE OBRAS		100%						
8	CAPTAÇÃO 1ª ETAPA		100%						
9	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA		100%						
10	CAPTAÇÃO 2ª ETAPA								
11	CONSTRUÇÃO CASA DE QUÍMICA E TANQUE CONTATO		100%						
12	EQUIPAR E AUTOMATIZAR POÇO		100%						
13	RESERVATÓRIOS		100%						
14	RESERVATÓRIOS 2ª ETAPA								
15	ADUTORA DE ÁGUA TRATADA		100%						
16	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		100%						
17	LIGAÇÕES PREDIAIS		100%						
18	ELEVATORIA DE AGUA TRATADA		100%						
19	AQUISIÇÃO VEÍCULO/MOTOCICLETA		100%						

Sala de Publicação
ARQUIVAMENTO
RLG 76639

100070888

COPASA - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiros Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

COPASA
A água de Minas

ANEXO IV

RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

BURITIS

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	15.561	12.437	-------
Ligações	un	4.753	3.861	-------
Custo operacional (*)	R$/ANO	1.157.725	334.035	-------
Investimento curto prazo (inclui crescimento vegetativo)	R$	1.370.287	2.428.000	-------
Investimento longo prazo (inclui crescimento vegetativo)	R$	1.827.758	4.169.332	-------
Indenização de ativos	R$	-------	1.800.000	-------
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	-------	-------	15,12%
Tempo de retorno do investimento	anos	-------	-------	18 anos

(*) OCusto Operacional inclui mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos

Cartório do Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício - Belo Horizonte - MG

1007688

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Coelho Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Cartório do Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício - Belo Horizonte - MG
Sociedade Digitalizada
ARQUIVAMENTO ALG 76640

COPASA

ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E / OU POSSE DA COPASA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

BURITIS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno / Área construída	capacidade (m^3)	diâmetro (mm)	extensão / quantidade	vazão (l/s)
	SUBESTACAO ELETRICA/TRANSFORMADOR	CAPTAÇÃO	Bens da COPASA	1					
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 02	MARGEM DIREITA DO RIO URUCUIA	Bens da COPASA		225 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 04	MARGEM DIREITA DO RIO URUCUIA	Bens da COPASA		190 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 01	AVENIDA URUCUIA	Bens da COPASA-cadastro provisório		1.260 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 07	PROXIMO CORREGO VEREDA	Bens da COPASA-cadastro provisório		180 m2				
	AREA DO POCO TUBULAR PROFUNDO PC 05	MARGEM DO CORREGO VEREDA	Bens recebidos em doação sem valor		140 m2				
	AREA DO ESCRITORIO LOCAL	AVENIDA CENTRAL 400	Bens recebidos em doação sem valor			390			
	AREA CASA DE QUIMICA, RESERVATORIO 400M3	RUA SAO DOMINGOS S/N	Bens recebidos em doação sem valor			1204			
	AREA CASA DE QUIMICA, RESERVATORIO 400M3	RUA SAO DOMINGOS	Bens de prefeitura - Sistema novo			852			
	AREA DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA	RUA SAO DOMINGOS	Bens de prefeitura - Sistema novo			706			
	ÁREA DA CAPTAÇÃO RIO URUCUIA	MARGENS DO RIO URUCUIA.	Particular- a regularizar			194			
	AREA DO RESERVATORIO BAIRRO VEREDAS,	LOTE 08, QUADRA 59, BAIRRO VEREDA.	Particular- a regularizar			630			
	AREA DO RESERVATORIO BAIRRO VEREDAS,	LOTE 09, QUADRO 59, BAIRRO VEREDA.	Particular- a regularizar			360			
	AREA DO RESERVATORIO BAIRRO VEREDAS,	LOTE 10, QUADRA 59, BAIRRO VEREDA	Particular- a regularizar			780			
	ÁREA DA ATUAL CAPTAÇÃO, RIO URUCUIA	MARGEM DIREITA RIO URUCUIA	Particular- a regularizar		a ser devolvida				
	ÁREA DA NOVA CAPTAÇÃO, RIO URUCUIA	MARGEM DIREITA RIO URUCUIA	Bens de prefeitura - a regularizar			360			
	POCO TUBULAR PROFUNDO PC 05, PROF 80M,	MARGEM DO CORREGO VEREDA	Bens da COPASA	1					5.88
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 01 E PC 02 ATE ETA	Bens da COPASA				PVC 100	1362 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 02 ATE JUNCAO DO PC 01	Bens da COPASA				PVC 100	121 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 01 E PC 04 A ETA	Bens da COPASA				FOFO 150	368 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 05 A ETA	Bens da COPASA				PVC 150	222 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 07 A ETA	Bens da COPASA				PVC 100	315 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 04 A ETA	Bens da COPASA				PVC 100	170 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 04 A JUNCAO DO PC 01	Bens da COPASA				PVC 100	276 M	

COPASA - PRJU - VELOSO MEDRADO

ARQUIVAMENTO PLG 76641

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Belo Horizonte MG

10076888

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiros
Jurídico - OAB/MG

ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE E / OU POSSE DA COPASA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

BURITIS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno / Área construida	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão / quantidade	vazão (l/s)
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA		Bens da COPASA				PVC 150	776 M	
	AAT ADUTORA DE AGUA TRATADA	EEAT AO RESERVATORIO 90M3	Bens da COPASA				FOFO 200	2682 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	PC 09 A ETA	Bens da COPASA				PVC 100	300 M	
	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA		Bens da COPASA				FOFO 250	1370 M	
	CASA DE QUIMICA.	RUA SAO DOMINGOS, 51	Bens da COPASA						
	EEAT II ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA	RUA SAO DOMINGOS, 51	Bens da COPASA	1					60
	EEAT I ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA	RUA JOAQUIM BRUCHADO, S/ Nº	Bens da COPASA	1					15
	RESERVATORIO 250M3, APOIADO, CIRCULAR, C	RUA SAO DOMINGOS	Bens da COPASA	1		250			
	RESERVATORIO 400M3, APOIADO, CIRCULAR,	RUA SAO DOMINGOS S/N	Bens da COPASA	1		400			
	RESERVATORIO 800M3, APOIADO, QUADRADO,	RUA JOAQUIM BRUCHADO, S/ Nº	Bens da COPASA	1		800			
	CAIXA DE MACROMEDICAO	RUA SAO DOMINGOS S/N	Bens da COPASA-cadastro provisório	1	7,03				
	ESCRITORIO LOCAL.	AVENIDA CENTRAL 400.	Bens da COPASA	1	49,95				
	ALMOXARIFADO	AVENIDA CENTRAL 400	Bens da COPASA-cadastro provisório	1	36,36				
	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA.		Bens da COPASA		100				
	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA.	AVENIDA 03 DE MAIO.	Particular- a regularizar		2454				
	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA, GLEBA 01	RIO URUCUIA A ETA.	Particular- a regularizar		4854				
	FAIXA DA ADUTORA DE AGUA BRUTA, GLEBA 02	RIO URUCUIA A ETA.	Particular- a regularizar		700				

1007688

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - R.T.D. - Buritis - Minas Gerais - MG

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ALG 76642

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiro Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

COPASA

ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

BURITIS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno	capacicade (m³)	diâmetro (mm)	Extensão	vazão (l/s)
	REDES COLETORAS EM TUBOS DE PVC E MANILHA CERÂMICA	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS				100 E 150	66.285	
	INTERCEPTOR 1	PREFEITURA	CHÁCARAS ÀS MARGENS CÓRREGO VEREDAS				200 E 300	1.000	
	INTERCEPTOR 1	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS				200 E 300	1.164	
	INTERCEPTOR 2	PREFEITURA	FAZENDA BURITIS				200 E 300	500	
	INTERCEPTOR 2	PREFEITURA	CHÁCARAS RIO URUCUIA				200 E 300	800	
	INTERCEPTOR 2	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS				200 E 300	3.000	
	LINHA DE RECALQUE	PREFEITURA	CHÁCARAS RIO URUCUIA				200	1.100	
	LINHA DE RECALQUE	PREFEITURA	FAIXA SERVIDÃO MG 400				200	500	
	EMISSÁRIO	PREFEITURA	FAZENDA BURITIS				300	527	
	ELEVATÓRIA DE ESGOTOS	PREFEITURA	CÓRREGO VEREDAS	1					40,60
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	PREFEITURA	FAZENDA BURITIS	1					40,60
	LIGAÇÕES PREDIAIS	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.400					

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - R.T.D. Belo Horizonte MG

10076688

Selo Autenticidade
ARQUIVAMENTO
PLG 76643

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Coelho Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

COPASA
Água de Minas

ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS E DIREITOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SERRA BONITA / BURITIS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS					
				UN	Área terreno	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão	vazão (l/s)
	POÇO C-01	PREFEITURA	FAZENDA SÃO JOÃO						4
	ÁREA DO PÇO C-01	PREFEITURA	FAZENDA SÃO JOÃO		100				
	RESERVATÓRIO EM ALVENARIA	PREFEITURA	PRÓXIMO ESCOLA MUNICIPAL	1		50			
	RESERVATÓRIO METÁLICA	PREFEITURA	PRÓXIMO ESCOLA MUNICIPAL	1		20			
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM TUBOS DE PVC	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS				20 A 100	5.328	
	LIGAÇÕES PREDIAIS	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS	367					
	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA	PREFEITURA	LOGRADOUROS PÚBLICOS/PARTICULAR				100	1000	

Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. - São Paulo - MG

1007688

Selo de Autenticidade
ARQUIVAMENTO
ALG 76644

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiro Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

COPASA
A água de Minas

ANEXO VI

INDICADOR DE DESEMPENHO

BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR: ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO DEPOIS DO PRAZO		SIGLA: ASDP
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR O PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ATENDIDOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO.		
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: Média trimestral	META 5,00% Com tolerância de até 10% para mais.

FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:
$ASDP = \left[\frac{SEDP}{SEPR} \right] X\ 100$	SEDP = Somatório do número de serviços com realização prevista para o mês de referência e realizados após a data prevista, nos últimos três meses. SEPR = somatório do número de serviços com a realização prevista para o mês de referência, nos últimos três meses.

REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:

Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Comarca de Buritis - MG
R.T.D. Beto Horta de Souza
2º
1007688

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Selo de Autenticidade
Registro de Documento
ALG-76645

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiros Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.812

COPASA
A água de Minas

ANEXO VI

INDICADOR DE DESEMPENHO

BURITIS

TÍTULO DO INDICADOR: ÁGUA NÃO CONVERTIDA EM RECEITA		SIGLA: ANCR
UNIDADE DE MEDIDA: LITROS / LIGAÇÃO / DIA		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR: MOSTRAR O VOLUME MENSAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDO E NÃO CONVERTIDO EM RECEITA.		
FONTE DE DADOS: ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO: Média dos últimos doze meses	META 400 Com tolerância de até 20% para mais.
FÓRMULA $ANCR = \frac{VAD - VTC}{NLA}$	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA: VAD = Somatório do volume mensal de água distribuída, em litros por dia, nos últimos doze meses. VTC = Somatório do volume mensal consumido, em litros por dia, nos últimos doze meses. NLA = Somatório do Número de Ligações Operadas de Água, nos últimos doze meses,	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO: Média Brasileira = 536,09 l / lig x dia Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.		

Cartório de Registro de Títulos e Documentos 2º Ofício Belo Horizonte MG

007688

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76646

Dr. Keny S. Rodrigues
Prefeito Municipal - Buritis-MG

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.812

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - R.T.D. Belo Horizonte MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BURITIS-MG** E O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- a competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de BURITIS para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de BURITIS (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- as seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO ALG 76647

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MENDONÇA

Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.

O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de BURITIS – MG**, neste ato representado por seu Prefeito Keny Soares Rodrigues, autorizado pela Lei Municipal nº 1.135, de 30 de Dezembro de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: da organização

O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente

Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: da regulação

Fica acordado pelos Convenentes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO**, nos termos do art.23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art.31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Será garantida à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: da transição

Até a criação da entidade reguladora estadual a que se refere a Cláusula anterior, a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no **MUNICÍPIO** será realizada pela SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76649

Parágrafo Primeiro. Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana desenvolverá as seguintes atividades:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;

2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

3. fixação de rotinas de monitoramento;

4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a eqüidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;

2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;

4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;

5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;

9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Fica acordado pelos Convenentes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa juridica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o **MUNICÍPIO**, nos

termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.135, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art.19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no *caput* pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços,

a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal nº 1.135, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;

2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;

3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;

4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;

5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar

metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;

6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO;**

7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no **MUNICÍPIO**, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;

10.regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.

11.cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.135, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações do ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;

2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;

3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração

sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário;

7. criar entidade reguladora independente, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que fará parte de sua Administração Indireta, para os fins da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: das obrigações comuns

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;

2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos

hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: da universalização do acesso e tributação municipal

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenentes estabelecem que o **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal Complementar nº 049/2008, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos de lei específica.

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76657

CLÁUSULA DÉCIMA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos prorrogável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2009

Aécio Neves da Cunha
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Keny Soares Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76659

Testemunhas:

I- Shila Ruiz Santiago II-

ANEXO ÚNICO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Buritis, abrangendo a sede municipal e os Distritos de Serra Bonita, São Pedro do Passa Três e a Vila Serrana.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 15.793 habitantes, sendo o índice de atendimento de 100% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura, pecuária e serviços e há uma tendência de crescimento na direção sudeste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime continuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

A captação é do tipo superficial, localizada às margens do Rio Urucuia, com vazão outorgada para 63 L/s. A adução de água bruta se dá por recalque através de uma estação elevatória e linha d recalque até a ETA. O tratamento é processado em ETA convencional, pré-fabricada em fibra de vidro, com capacidade para tratar 50 L/s, funcionando em média 12 horas/dia. Da ETA a água é conduzida a quatro reservatórios: sendo três reservatórios de concreto armado, apoiados, com capacidade total de 1.450 m3 e um reservatório metálico elevado de 50 m3, abastecendo a população, através de redes de distribuição executadas em tubos de PVC, diâmetros variando de 25 a 150mm, com 72 km de extensão.

As deficiências existentes representadas, principalmente, por alguns trechos de redes subdimensionadas e adequação da unidade de captação estão sendo sanadas pela COPASA, através de obra de ampliação e melhoria que se encontra em andamento, com conclusão para fevereiro de 2009.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76660

2.1.2 Distrito de Serra Bonita

O Distrito de Serra Bonita possui uma população estimada em 1.539 habitantes, sendo o índice de atendimento de 96% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura e pecuária.

No que diz respeito ao abastecimento de água o Distrito conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal.

A captação é do tipo subterrânea, poço C-01, com vazão de 4 L/s. A distribuição de água é feita em redes de tubos de PVC, com diâmetros variando de 20 a 100 mm, numa extensão de 5.328 metros, não havendo tratamento da água distribuida à população. A água retirada do poço C-01 é aduzida para dois reservatórios elevados (REL), sendo um de alvenaria com capacidade de 50 m3, e outro, metálico, com capacidade de 20 m3. O sistema de abastecimento de água atende a 367 ligações prediais, sendo que algumas possuem cavaletes e todas foram executadas em tubo de PVC.

O sistema de abastecimento de água do Distrito de Serra Bonita apresenta bom estado de conservação, necessitando do tratamento da água e de pequenas melhorias na área do poço e rede distribuição.

2. 1. 3 – Distrito de São Pedro do Passa Três

O Distrito de São Pedro do Passa Três possui uma população estimada em 1.439 habitantes, sendo o índice de atendimento de 81% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura e pecuária.

No que diz respeito ao abastecimento de água o Distrito conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal.

A captação é do tipo subterrânea, composta de dois poços profundos E-01 e E-02, com vazão de 4 L/s. A distribuição de água é feita em redes de tubos de PVC, com diâmetros variando de 32 a 75 mm, numa extensão de 5.435 metros, não havendo tratamento da água distribuída à população. A partir dos poços a água é aduzida para dois reservatórios elevados (REL), sendo um de alvenaria com capacidade de 35 m3, e outro, metálico, com capacidade de 20 m3. O sistema de abastecimento de água atende a 309 ligações prediais existentes.

O sistema de abastecimento de água apresenta bom estado de conservação, necessitando do tratamento da água e de pequenas melhorias na área do poço e rede distribuição.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76661

2.1. 4 – Vila Serrana

A Vila Serrana possui uma população estimada em 523 habitantes, sendo o índice de atendimento de 86% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura e pecuária.

No que diz respeito ao abastecimento de água o Distrito conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal.

A captação é do tipo subterrânea, sendo realizada através de um poço profundo, com vazão aproximada de 5,5 L/s, extraída por intermédio de um conjunto motobomba horizontal de 3 CV. A distribuição de água é feita em redes de tubos de PVC, com diâmetros variando de 32 a 50 mm, numa extensão de 5.485 metros, não havendo tratamento da água distribuída à população.

A água retirada do poço é aduzida para dois reservatórios elevados tipo taça, sendo um com capacidade de 10 m3 e outro com capacidade de 20 m3. Existe, ainda, um reservatório apoiado com capacidade de 50 m3, em concreto, que não está funcionando. O sistema de abastecimento de água atende a 164 ligações prediais.

Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 70%. O bairro Taboquinha não é atendido e o bairro Veredas e parte do Centro são parcialmente atendidos.

As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC com diâmetros variáveis, numa extensão total de 41,73 km, e manilhas cerâmicas, com diâmetros variáveis numa extensão de 14,30 km, totalizando 56,03 km. Esta rede coletora conduz os despejos a interceptores de PVC, com diâmetros variando de 200 a 300 mm, numa extensão total de 6,3 km, que os lança numa estação elevatória e daí são recalcados até a estação de tratamento de esgotos – ETE.

As principais deficiências são:

- A inexistência de redes coletoras no bairro Taboquinha, parte do bairro Veredas e do Centro;

- A necessidade de construção de um laboratório para efetuar as análises dos efluentes brutos e tratados;

- Urbanização da área da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE)

2.2.2 – Distrito de Serra Bonita

O sistema de esgotamento sanitário existente é do tipo estático, constituídos de fossas secas, que por mais simples que sejam apresentam bom desempenho, pelo fato do solo ser bastante arenoso.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76662

2.2.3 – Distrito de São Pedro do Passa Três

O sistema de esgotamento sanitário existente é do tipo estático, constituidos de fossas secas, que por mais simples que sejam apresentam bom desempenho, pelo fato do solo ser bastante arenoso.

2.2.4 – Vila Serrana

O sistema de esgotamento sanitário existente é do tipo estático, constituidos de fossas secas, que por mais simples que sejam apresentam bom desempenho, pelo fato do solo ser bastante arenoso.

3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do municipio de Buritis, o IDH-Longevidade igual a 0,723 é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Bicas que é igual a 0,784 e Carmo do Rio Claro que é igual a 0,816. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH-renda, que no caso do municipio de Buritis é igual a 0,687, que também deixa a desejar, se comparado com o dos mesmos municípios acima: 0,739 de Bicas e 0,775 de Carmo do Rio Claro.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde indicam um baixo número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica. Apresentando no ano de 2007 um caso de esquistossomose e quatro de hepatite A e no ano de 2008 um caso de esquistossomose e dois de hepatite A.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a 100% da população da sede municipal e distritos de Serra Bonita e São Pedro do Passa Três e Vila Serrana pelos próximos trinta anos.

- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 95% da população da sede municipal até o ano 2018, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76863

- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- **Sistemas de Abastecimento de Água**:

O sistema de abastecimento de água da sede municipal de Buritis, operado pela COPASA, apresenta uma situação operacional satisfatória, contando com índice de atendimento da ordem de 99,68 da população urbana e índice médio de perdas estimadas em 14,16%.

Encontra-se em andamento pela COPASA, obra de ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água, visando o atendimento o atendimento a 100% da população pelos próximos 30 anos.

Os sistemas de abastecimento de água dos distritos de Serra Bonita, São Pedro do Passa Três e Vila Serrana encontram-se operando, porém sem tratamento da água distribuída. Os índices de atendimento são superiores a 80%, tendo como fonte de produção poços profundos e sendo operados pela Prefeitura Municipal.

- **Sistemas de Esgotamento Sanitário:**

O sistema de esgotamento sanitário implantado pela Prefeitura Municipal encontra-se em boas condições, operando com redes e ligações prontas em cerca de 70% da zona urbana, necessitando de pequenas intervenções e investimentos para urbanização da área da ETE e a construção do laboratório.

- **Proteção e conservação de Mananciais**

O manancial superficial representado pelo rio Urucuia, perene, classe 1, continuará a ser o responsável pelo abastecimento futuro da sede municipal, que já dispõe de vazão outorgada de 63 L/s.

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- **Freqüência de análise da qualidade da água**
  Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída;

- **Qualidade físico-química da água distribuída**
  Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- **Qualidade microbiológica da água distribuída**
  Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- **Índice de perdas do sistema**
  Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**
  Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**
  Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

7. 1 - Comitê de manejo de bacias hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas do rio São Francsico, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituido grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com o Plano Diretor do município. Qualquer alteração em um ou outro deverá ser precedida de estudos criteriosos, de forma a garantir a continuidade do processo e a implementação das ações propostas.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 10 anos ou sempre que se fizer necessário.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

2º R.T.D. - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajeras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788
ANEXO - Este anexo, constituído de 32 laudas, acha-se vinculado ao registro prot. / micr. sob o número 1007688. BH, 23/12/2009
Alvina J. Gomes do Amaral
SUBSTITUTA

Ofício de Registro de Títulos e Documentos 2º
Poder Judiciário
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALG 76665

LEI Nº 1135/2008

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09 / 01 / 2009
Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiros Soares
Assessor ... MG 92.612

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos Municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§1º O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado de Minas Gerais a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante

da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§2º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão após o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 8º e art. 23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art.1º desta Lei.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Estado de Minas Gerais as competências estabelecidas no *caput*, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei, até que seja criada a entidade estadual de regulação e fiscalização.

Data: 09 / 01 / 2009
Prefeitura Municipal de Buritis
Nita Torres
92.612

Art. 4° Os Contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art.1°, nos termos do art.13, §4° da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 5° As autorizações de que tratam os arts. 1°, 2° e 3° desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

I. captação, adução e tratamento de água bruta;

II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e

III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6° O Convênio de Cooperação, a que se refere o art. 1° desta lei, deverá estabelecer:

I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegadas;

II. os direitos e obrigações do Município;

III. os direitos e obrigações do Estado; e

IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7° Toda a edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 09 / 01 / 2009
Assinatura

Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Caldeira Soares
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

§1° Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o proprietário da edificação urbana ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:

I. multa diária no valor de 01 FPMB (Unidades Fiscais do Município);

II. interdição do imóvel.

§2° Caberá à prestadora dos serviços notificar o proprietário da edificação urbana, por meio de carta postal, com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

§3° A sanção de interdição será aplicada quando, na edificação permanente urbana não conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estiver-se realizando captação de água ou disposição de esgoto de modo inadequado.

§4° Interditada a edificação permanente urbana, deverá o Poder Executivo Municipal realizar as providências necessárias para a regularização do imóvel, devendo o custo de tais procedimentos ser cobrado do proprietário.

§5° A sanção de interdição, aplicada a juízo do Poder Público, não poderá perdurar por mais de 90 (noventa) dias e a de multa, que será arrecadada pelo Município, terá destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 09 / 01 / 2009
Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheira Torres
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

§6° Decreto do Executivo regulamentará o presente artigo, devendo ser garantido contraditório e ampla defesa aos imputados.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG., 30 de Dezembro de 2008.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 09 / 01 / 2009
Assinatura
Câmara Municipal de Buritis
Miguel Arcanjo Calheiros Tavares
Assessor Jurídico - OAB/MG 92.612

. Proposição de Lei 043/2008, ref. Projeto de Lei 019/2008.

LEI COMPLEMENTAR N° 049/2008

Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 1° Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1° A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2° A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 23 de Dezembro de 2008.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 29/01/2009
Assinatura
Prefeitura Municipal de Buritis
Miguel Antonio Cabrita Lopes
Assessor Jurídico OAB/MG 92.612

. PLC n° 08/2008. Referente PLC n° 011/2008.

Registro nº

AV. 1 1 5 5 8 4 8

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

I TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE PROGRAMA**, FIRMADO ENTRE O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, O **MUNICÍPIO DE BURITIS/MG** E A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, CELEBRADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNÍCIPIO DE BURITIS/MG E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE SERRA BONITA, REGISTRADO NO 2.º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE SOB O **N.º 1007688**.

COPASA MG - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de Minas Gerais e o Municipio de Buritis - MG, em 19 de fevereiro de 2009, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Alberto Pinto Coelho, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Buritis/MG, neste ato representado por seu Prefeito, João José Alves de Souza, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.135, de 30 de dezembro de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha n.º 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente Ricardo Augusto Simões Campos, e por seu Diretor de Operação Norte, Márcio Luiz Murta Kangussu, doravante denominada **COPASA MG**, e

CONSIDERANDO:

- ✓ A determinação do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão n.º 3.243/2013;
- ✓ A solicitação do DPNT, por meio da CI 010/2014, de 11/06/2014, do DPNT para a PRJU/DVCT;
- ✓ A aprovação da Diretoria Executiva, via Comunicado de Resolução – CRD n.º 0480/14, de 01/07/2014;
- ✓ O acordo entre as partes;

Ofício de Registro de Títulos 2º R.T.D. Belo Horizonte

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BJX 34961

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis - MG
Mat. 03536-2

Registro nº
AV. 1 1 5 5 8 4 8
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa n.º 1007688, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica acrescido o Parágrafo Quinto à Cláusula Décima Terceira, do Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário na sede do Município de Buritis/MG e a prestação de serviços de abastecimento de água no distrito de Serra Bonita, celebrado em 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar, a partir da assinatura deste instrumento, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos bens reversíveis

(...)

PARÁGRAFO QUINTO:

Os bens construídos com investimentos feitos no MUNICÍPIO, decorrentes de recursos federais não onerosos, integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, e serão cedidos à CONCESSIONÁRIA para uso, a título gratuito. Em nenhuma hipótese terá o MUNICÍPIO direito à indenização junto à CONCESSIONÁRIA, pela utilização dos referidos bens, bem como não caberá qualquer tipo de indenização por parte do MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, em relação aos mesmos, não podendo estes serem considerados na composição de custos da CONCESSIONÁRIA como custo de depreciação, de amortização, ou de qualquer natureza, devendo ser registrados em item patrimonial específico, pelo MUNICÍPIO e pela CONCESSIONÁRIA."

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais disposições do Contrato de Programa para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário n.º 1007688, celebrado em 22 de dezembro de 2009, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Registro de Títulos 2º RTD Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BJX 34962

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado,

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis - MG
Mat. 03536-2

COPASA - JRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

Registro nº

AV. 1 1 5 5 8 4 8

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.-BH

COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de AGOSTO de 2014.

ALBERTO PINTO COELHO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS/MG

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG
Mat. 03536-2

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE - COPASA MG

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Advogado-Geral do Estado.

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1155848

O referido é verdade. Dou fé.

EMOLUMENTOS: 28,41
TX. FISCAL.....: 9,42
TOTAL.....: 37,83

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2014
AV Reg Nº 1007688

( ) GETULIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) SIMONY ANDREIA MONTEIRO - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: ( ) ALVINA JANETE G. DO AMARAL ( ) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA ( ) GRAZIELLE Nº PEREIRA ASSUNÇÃO

Selo de Fiscalização CPQ 96010
CPQ 96009
CPQ 96008
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BJX 34963

COPASA - PRJU - JOSÉ VELOSO MEDRADO

REGISTRO Nº

1367129

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no C.N.P.J. nº 18.125.146/0001-29, aqui representado por seu Prefeito em exercício Rufino Clovis Folador, doravante designado como CONTRATANTE, e, doutro lado, a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, aqui presente como integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.281.106/0001-03, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste instrumento, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Tavares de Castro, e por seu Diretor de Operação, Guilherme Frasson Neto, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que o Município celebrou contrato de prestação regionalizada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que tanto o Município como a COPASA possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de (i) **metas** (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020); e de (ii) **conteúdo mínimo** contratual (art. 10-A, da mesma Lei);

COPASA DRJU - Brígida Bueno Malolini

REGISTRO Nº
1367129
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONSIDERANDO que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, eventualmente complementadas por normas da ARSAE-MG - Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes, dentre eles a dilação do prazo de vigência contratual;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a COPASA, mas também ao Município, inclusive em relação aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem urbana;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente TERMO DE ATUALIZAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, à relação jurídica contratual ficam adicionadas:

I - as obrigações previstas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

COPASA DRJU
Brígida Bueno Marolini

REGISTRO Nº
1367129
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

II - as cláusulas essenciais previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

§ 1º O disposto no caput desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

§ 2º A CONTRATADA assume o risco regulatório do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira da prestação regionalizada dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira será reequilibrada, a critério do regulador, e considerando a prestação regionalizada, mediante uma das formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas em Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Atualização dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado, no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do contrato, havendo valor residual, que este deve ser pago pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar.

COPASA URJU
Brígida Bueno Marolini

REGISTRO Nº
1367129
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CLÁUSULA QUARTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo de Atualização, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Atualização considerar-se-á resolvido caso a CONTRATADA não comprove capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B da nova redação da LNSB e de seu Regulamento.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021

Rumo Clovis Folador
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Carlos Eduardo Tavares de Castro
DIRETOR PRESIDENTE – COPASA

Guilherme Frasson Neto
DIRETOR DE OPERAÇÃO – COPASA

COPASA DRJU Brígida Bueno Matolini

Testemunhas:

Nome: Luan Alves Cordeiro
CPF: 099.223.296-78

Yannilla Lemeque Quarto
Nome: Yannilla Lemeque Quarto
CPF: 013711596-29

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - 2º R.T.D. Belo Horizonte MG

A etiqueta contendo os dados do registro, do selo digital e dos demais atos encontra-se no final deste documento, em folha a parte, contendo o timbre deste cartório.

REGISTRO Nº

1367129

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
www.rtdbh.com.br | (31) 97122-1486

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº **1367129 - Lv.: B**

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 02 de Março de 2022

GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL | JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - 2º SUBSTITUTO
SUBSTITUTOS: | ERNANI G. DO AMARAL | GRAZIELE M. P. ASSUNÇÃO | JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO | FERNANDA A. MORANDI

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG - MG
SELO DE CONSULTA: FLN10199
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9118.9588.2852.7055
Quantidade de atos praticado(s): 006
Emol: R$ 6,91 - TFJ: R$ 24,68 - Rec: R$ 5,35
Valor Final: R$ 123,45 - ISSQN: R$ 3,48
Ato(s) praticado(s) por: Jairo R. do Nascimento - Escr. Substituto
Cod. Ato: 8101-97 / 5201-92 / 5202-71 / 5550-91
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Cópia de documento registrado